



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 548/2011

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 12 da Lei Municipal nº. 123 de 04 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...:

1 – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1.1 – GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.1 – Chefe de Gabinete – CCE1
- 1.1.2 – Assessor Técnico – CC3
- 1.1.3 – Assistente Técnico – CC4
- 1.1.4 – Assessor de Comunicação – CC2
- 1.1.5 – Assistente Especial – CC3

1.2 – PROCURADORIA JURÍDICA

- 1.1.1 – Procurador Municipal – CCE1



Prefeitura Municipal de Brejetuba

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.1 – Secretário Municipal de Administração – Agente Político
- 2.1.2 – Assessor de Planejamento Administrativo – CC2
- 2.1.3 – Chefe da Área de Serviços Gerais – CC3
- 2.1.4 – Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CC2
- 2.1.5 – Chefe de Recursos Humanos – CC3
- 2.1.6 – Assistente Administrativo – CC3

2.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 2.2.1 – Secretário Municipal de Finanças – Agente Político
- 2.2.2 – Chefe do Setor de Tributação para Atividades Externas – CC3
- 2.2.3 – Chefe do Setor de Tributação para Atividades Internas – CC3
- 2.2.4 – Chefe do Setor de Arrecadação – CC3
- 2.2.5 – Assessor Técnico Financeiro – CC2

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.1 – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Agente Político
- 3.1.2 – Sub-Secretário de Obras – CCE2
- 3.1.3 – Chefe da Área de Obras – CC3
- 3.1.4 – Chefe da Área de Serviços Urbanos – CC3
- 3.1.5 – Supervisor de Obras – CC4
- 3.1.6 – Assistente Técnico de Serviços Urbanos – CC2

3.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.1 – Secretário Municipal de Educação – Agente Político
- 3.2.2 – Chefe das Atividades de Educação Infantil – CC3
- 3.2.3 – Chefe do Ensino Fundamental – CC3



Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.2.4 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 – CC3

3.2.5 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 – CC3

3.2.6 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 – CC3

3.2.7 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 – CC3

3.2.8 – Assessor Técnico Educacional – CC2

3.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.3.1 – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – Agente Político

3.3.2 – Sub-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – CCE2

3.3.3 – Diretor Técnico de Unidade de Saúde (Médico) – CC2

3.3.4 – Assessor Técnico de Saúde e Saneamento – CC2

3.3.5 – Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde – CC3

3.3.6 – Chefe das Atividades de Higienização, Limpeza e Nutrição – CC3

3.3.7 – Chefe das Atividades de Atenção Primária, Vigilância a Saúde, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – CC3

3.3.8 – Assistente Administrativo – CC4

3.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

3.4.1 – Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária – Agente Político

3.4.2 – Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária – CC3

3.4.3 – Assessor Jurídico para fins de Assistência Judiciária – CC2

3.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.5.1 – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Agente Político

3.5.2 – Chefes das Atividades de Agricultura – CC3

3.5.3 – Chefes das Atividades do Programa Municipal de Agricultura Familiar – CC3

3.5.4 – Assessor Técnico Ambiental – CC3

3.5.5 – Chefe de Manutenção de Máquinas – CC3

3.5.6 – Chefe de Degustação de Café – CC2



Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

3.6.1 – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – Agente Político

3.6.2 – Chefe das Atividades de Esporte e Lazer – CC3

3.6.3 – Chefe das Atividades de Cultura – CC3

Parágrafo Único – O servidor nomeado para o cargo indicado no item 3.3.3, devera obrigatoriamente, ser Médico regularmente inscrito em definitivo no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Art. 2º - Os servidores investidos nos cargos de provimento em comissão especificados no artigo, desenvolverão as atividades correlatas com suas funções, conforme descrito na lei Municipal nº. 123/2001, e os profissionais.

Art. 3º - O anexo I da Lei Municipal nº 518/2011 continua em vigor, discriminando a nomenclatura dos cargos comissionados e os vencimentos atuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Brejetuba, 08 de dezembro de 2011.


ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 08 de dezembro de 2011.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete